

# ALVALADE

Junta de Freguesia

## Despacho n.º 4/2018

Na sequência da deliberação da Junta de Freguesia de Alvalade de 27 de dezembro de 2017, que incidiu sobre o Despacho n.º 716/2017, foi convidada a VRBL., Lda., a apresentar proposta no âmbito do procedimento de ajuste direto com vista à celebração de contrato de “Aquisição de 4 (quatro) números da *Revista de Alvalade*” – Processo n.º 119/AJ/JFA/2017.

A entidade em apreço apresentou, no prazo estipulado no convite que lhe foi dirigido, proposta devidamente instruída e acompanhada de declaração de aceitação, integral e sem reservas, do Caderno de Encargos.

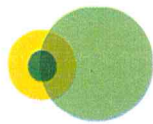
De acordo com a proposta entregue o valor contratual é de € 8.448,00 (oito mil, quatrocentos e quarenta e oito euros), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

O encargo associado ao contrato tem cobertura orçamental na rubrica Económica 02.02.20.04.00, da Orgânica 05.00.00, do Orçamento referente ao ano 2018, conforme documento de compromisso n.º 33 (em anexo).

Não foram identificados erros e/ou omissões do Caderno de Encargos por parte da entidade convidada e não houve lugar a quaisquer pedidos de esclarecimento.

Uma vez que se trata de um procedimento pré-contratual com a apresentação de uma única proposta, não há, neste caso, lugar à audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final, em conformidade com o n.º 2 do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Considerando que o valor do presente contrato é inferior a € 200.000,00, a prestação de caução não é exigível, de acordo com o n.º 2 do artigo 88.º do CCP.



# ALVALADE

Junta de Freguesia

Não é igualmente exigível a redução do contrato a escrito, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP, na medida em que estamos perante uma aquisição de serviços cujo preço contratual não excede os € 10.000,00.

Para além disso e tendo em consideração que já se encontram juntos ao processo administrativo os documentos de habilitação previstos no ponto 5. do convite, não há que notificar a adjudicatária para esse efeito.

Por último refere-se apenas que, por via da Proposta n.º 395/2017, aprovada em reunião do executivo de 23 de outubro, foram delegadas no Presidente, por parte da Junta de Freguesia de Alvalade, as competências legalmente atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar em procedimentos com valor base até € 99.759,58, e que, por via do Despacho n.º 549/2017, de 20 de outubro de 2017, foi o signatário designado como substituto legal do Presidente nas suas ausências e impedimentos, designadamente para executar as competências que, por lei ou ato de delegação, lhe foram atribuídas.

Em face do exposto, tendo-se verificado que a proposta apresentada pela identificada empresa VRBL, Lda., obedece aos termos e condições estipulados no Caderno de Encargos, determino, ao abrigo do n.º 1 do artigo 36.º do CCP, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º e a alínea h) do n.º 1 do artigo 18.º, *a contrario sensu*, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o seguinte:

1. Que o presente procedimento pré-contratual seja adjudicado a VRBL, Lda., nas condições definidas nas cláusulas do Caderno de Encargos, pelo preço final de € 8.448,00 (oito mil, quatrocentos e quarenta e oito euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos do artigo 73.º e do n.º 1 do artigo 125.º do CCP;
2. A notificação da presente decisão à adjudicatária, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 77.º do CCP.

Lisboa, em 8 de janeiro de 2018.

O Vogal,

Mário Branco

(Despacho n.º 549/2017, de 20 de outubro)